



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

**Parecer nº 39/IEF/NAR TIMÓTEO/2021**

**PROCESSO Nº 2300.01.0116699/2021-11**

**Parecer Único ERRD nº 001/2021**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>		Processo de Intervenção Ambiental		Nº do PA IEF SEI 2300.01.0116699/2021-11
<b>Fase do Licenciamento</b>		Não se aplica		
<b>Empreendedor</b>		Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG		
<b>CNPJ / CPF</b>		<b>17.309.790/0001-94</b>		
<b>Empreendimento</b>		Melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal que liga Marliéria ao Parque Estadual do Rio Doce		
<b>Classe</b>		2		
<b>Localização</b>		Marliéria		
<b>Bacia</b>		Rio Doce		
<b>Sub-bacia</b>				
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	2,0381	Ribeirão Onça Grande	Marliéria	FESD – Mata Atlântica
<b>Coordenadas: UTM 23K</b>		Lat 7818686	Long 737498	DATUM SIRGAS 2000
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	Microbacia	Município	Compensação através de recuperação de área no interior de UC
	4,0762		Resplendor, Santa Rita do Itueto, Conselheiro Pena e Itueta.	FESD – Mata Atlântica
<b>Coordenadas: UTM 24K</b>		Lat 7865673	Long 251304	DATUM SIRGAS 2000

<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	<p>- Felipe Dutra de Resende - Gerente Meio Ambiente - Coordenação dos Estudos Ambientais.</p> <p>- Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello - Gerência Meio Ambiente - Condução do Processo de Regularização Ambiental.</p> <p>- Ana Luíza de Aguilar Duarte - CREA MG 145357D e CTF IBAMA 6354744 - Engenheira Florestal Responsável Técnica pelo Estudo.</p>
---	--

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), para compensação referente à supressão de fragmento florestal em estágio médio de regeneração natural inserido no Bioma Mata Atlântica, decorrente de intervenções a serem realizadas para as obras de melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal – Trecho: Marliéria – Parque Estadual do Rio Doce, as intervenções ambientais solicitadas, têm previsão legal, por se tratar de Utilidade Pública, onde considerou os documentos oficiais emitidos pelos órgãos ambientais e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal da ADA do empreendimento, elaborado pela equipe Strata Engenharia Ltda e DER/MG, 2020, no qual apresenta o resumo dos quantitativos de áreas a serem intervindas, bem como o quantitativo de área da vegetação nativa de Mata Atlântica a ser suprimida. O estudo está em conformidade com Decreto no 47.749 de novembro de 2019 e visa atender as informações complementares do Processo SEI 2300.01.0135965/2020-43, Ofício número 30/2021.

O referido Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) foi elaborado baseado no Anexo II da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015.

### 2.2 Caracterização da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, temos que este trecho de rodovia possui aproximadamente 16 km de extensão e que já foi licenciado, porém atualmente encontra-se com o Documento autorizativo de intervenção ambiental vencido. A intervenção requerida trata-se de uma obra do governo do Estado de Minas Gerais/Secretaria do Estado de Transporte e Obras Públicas/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, no trecho compreendido entre Marliéria ao Parque Estadual do Rio Doce, com extensão correspondente a 8,3 Km, iniciando no limite urbano do município de Marliéria. A rodovia já é existente e a obra visa a melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal.

Assim, o objetivo é dar continuidade à obra com intervenção ambiental em 8,4310 hectares, sendo, 2,0381 hectares de FESD estágio médio de regeneração natural, 2,9279 hectares em FESD estágio inicial de regeneração com predomínio de indivíduos arbóreos isolados e 3,4650 hectares de traçado existente. Haverá intervenção em 0,1867 hectares em área de preservação permanente.

Para os cálculos dos parâmetros de amostragem para a vegetação nativa, segundo o inventário florestal apresentado, na área de influência do projeto rodoviário optou-se por adotar Amostragem Casual Simples (ACS) para os locais onde predominavam formação florestal e Inventário 100% para as áreas alteradas com indivíduos isolados. A área encontra-se antropizada, com a presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, além de áreas ocupadas com pastagens e edificações às margens do traçado já existente.

Todas as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte localizadas na área diretamente afetada pelo empreendimento, de acordo com as legislações vigentes, foram contabilizadas e georreferenciadas com auxílio de GPS Garmim e marcadas com fita zebra.

Assim, as Espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção temos que dentre as espécies encontradas na área de intervenção do projeto rodoviário que são consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais destacam-se as espécies do gênero *Tabebuia* (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988), conhecidas como Ipês-amarelo. Ressalta-se que a redação destas leis estaduais foi alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Destaca-se que o gênero *Tabebuia*, que abrange os ipês amarelo, passou por revisão taxonômica, baseada em dados moleculares e morfológicos das espécies, sendo restabelecido o gênero para *Handroanthus* (OLMSTEAD; GROSE, 2007).

Foi registrado um total de 1 espécie protegida e/ou ameaçada de extinção, totalizando 6 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*.

A volumetria obtida na avaliação censitária para os indivíduos arbóreos isolados registrados na área pretendida para intervenção do empreendimento foi de **43,1262** m<sup>3</sup>.

Para mostragem Casual Simples (ACS), no Estudo Florístico foram registrados no total, **176** indivíduos no interior das parcelas amostradas com diâmetro  $\geq 5,0$  cm pertencentes a 13 famílias, 23 gêneros e 23 espécies. A família com maior número de espécies foi a Fabaceae (7).

Com base no inventário florestal, para a FESD em estágio médio, podemos observar que o rendimento lenhoso total na área diretamente afetada pelo empreendimento foi de **439,672** m<sup>3</sup>. O erro geral encontrado ao nível de 90% de probabilidade, para a amostragem casual simples foi de **9,86%**.

O rendimento lenhoso para a área de intervenção do empreendimento rodoviário foram as seguintes:

- FESD estágio inicial e áreas alteradas corresponde a 43,126 m<sup>3</sup>.
- FESD estágio médio (amostragem casual simples) corresponde a 439,6720 m<sup>3</sup>.

Assim totalizando a volumetria de **482,7983** m<sup>3</sup>, sendo neste caso considerado a volumetria de árvores isoladas e as intervenções em APP e fora de APP.

### Características físicas:

- Topografia: Cerca de 21 % da área corresponde à classe de relevo plano, 39 % de relevo ondulado a montanhoso e 34 % de relevo fortemente ondulado a montanhoso.

- Solo: região compreende solos dominantes classificados como Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico e Eutrófico, Podzólico Vermelho- Amarelo, Terra Roxa Estruturada, Terra Roxa Estruturada Similar Eutrófica e Podzólico Vermelho-Amarelo Equivalente Eutrófico.

- Hidrografia: O município de Marliéria está situado na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

O rio Doce banha Marliéria em um dos limites do parque estadual e do território municipal, que também é cortado por diversos pequenos cursos hidrográficos, a exemplo dos ribeirões da Conceição, do Belém do Turvo e dos córregos Antunes, Celeste e Santo Antônio. O ribeirão Onça Grande, por sua vez, é o principal leito que banha o perímetro urbano

### Características biológicas:

- Flora: O ambiente florestal sempre foi o mais atingido pelo homem, por isso os ricos e representativos ecossistemas terrestres e aquáticos vêm sendo alterados e devastados. De acordo com o Sistema Fitogeográfico proposto pelo IBGE (1992), toda a área de influência do empreendimento encontra-se inserido no Domínio da Mata Atlântica, fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual.

A caracterização e avaliação da flora e fauna local visam antecipar medidas de preservação e evitar as não conformidades quanto a leis e normas ambientais que em última instância é o maior objetivo dos estudos e projetos ambientais. No presente estudo foi realizada a caracterização das fitofisionomias encontradas na área diretamente afetada do empreendimento, por meio de dados secundários e observações em campo.

- Fauna: Apesar do intenso desmatamento e fragmentação, a Mata Atlântica, juntamente com seus ecossistemas associados, ainda é extremamente rica em biodiversidade, abrigando uma proporção elevada das espécies brasileiras, com altos níveis de endemismo. Estima-se que existam cerca de 250 espécies de mamíferos (55 endêmicas), 340 de anfíbios (90 endêmicas), 1.023 de aves (188 endêmicas), e cerca de 20.000 espécies de árvores, metade das quais são endêmicas. Mais de dois terços das espécies de primatas também são endêmicas (CEPF, 2001).

## 2.3 Caracterização da área Proposta

A área selecionada está localizada no interior da Unidade de Conservação do Parque Estadual Sete Salões apresentando um ambiente potencial para compensação florestal. A área a ser compensada é de 4,0762 ha, o dobro

da intervenção a ser realizada nos fragmentos florestais, observando a Deliberação Normativa COPAM n.º73/2004, as áreas receberão o plantio de mudas e serão enriquecidas favorecendo a união de fragmentos florestais localizados adjacentes à área.

O Parque Estadual de Sete Salões localiza-se na região do médio Rio Doce, abrange os municípios de Resplendor, Santa Rita do Itueto, Conselheiro Pena e Itueta. Possui área de 12.520 hectares caracterizando-se por ser importante remanescente de Mata Atlântica associada a formações de campos rupestres e florestas de candeias. O Parque é uma área bem conhecida na região por seus atrativos naturais, em especial a gruta arenítica, cujos salões podem ser percorridos e admirados em sua beleza.

O relevo montanhoso em vários locais encontra-se recoberto por grandes formações rochosas, que na região servem de marcos de localização e dominam a paisagem local. O ponto culminante do Parque é o Pico de Sete Salões, que compõe a beleza do cenário com seus 1.135 metros de altitude.

Os remanescentes florestais distribuem-se ao longo dos cursos d'água, onde se destacam espécies arbóreas como a peroba, a braúna e o jacarandá. As matas possuem muitos cipós, bromélias e orquídeas, dispostas em nichos ecológicos específicos, ao longo dos estratos de vegetação.

Os campos rupestres são ricos em espécies adaptadas a ambientes de estresse hídrico, com evidência para a diversidade de orquídeas, encontradas nas rochas e no solo exposto das montanhas.

Registros importantes sobre a fauna local já foram feitos, com destaque para o urubu-rei, uma espécie ameaçada de extinção que habita as matas de Sete Salões. Existem também referências sobre espécies de primatas, onças e grande diversidade de aves, que necessitam, prioritariamente, de ambientes florestais para sua sobrevivência.

A imagem a seguir apresenta a área destinada à compensação florestal inserida no interior do Parque Estadual Sete Salões.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

Não foi realizada vistoria no local, mas as informações apresentadas no PECT foram verificadas através de imagens de satélite disponíveis no google earth, datado de 27/0/2018. E, em conformidade com o PECT a área proposta para compensação, a ser reconstituída, de acordo com o PTRF contido no mesmo, é marcada pela presença de pastagem e indivíduos isolados, a área é cercada por fragmentos florestais nativos, sendo assim o plantio na área irá promover a formação de um corredor ecológico, oferecer maior diversidade, maior proteção ao solo, a recuperação dessa área trará benefícios à comunidade local e melhoria nas condições ambientais, com a elevação da umidade do ar, maior conforto térmico e atração de mais animais para a região, especialmente a avifauna dispersora de sementes.

### 2.3.1 - METODOLOGIA PARA RECONSTITUIÇÃO

A metodologia de implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, para recuperação das áreas antropizadas no Parque Estadual Sete Salões, será dividido em etapas, sendo elas:

- Fase pré-plantio: aquisição de mudas nativas adaptadas, e análise e preparo do solo;
- Fase plantio: realizado em período chuvoso, preferencialmente nos meses de novembro a março ou quando o solo ainda estiver úmido;
- Fase pós-plantio: será a etapa de monitoramento e manutenção, que acompanhará o plantio, seu desenvolvimento e a definição de estratégias a serem adotadas como replantio e medidas de adubação de cobertura, caso seja necessário. Neste período, também será feita a reposição das mudas mortas.

O projeto objetiva a criação de condições favoráveis para que as áreas alteradas recuperem parte de suas características originais ou que estabeleça um ambiente mais próximo possível daquela pré-existente.

A área de compensação florestal totaliza um quantitativo de 4,0762 ha, considerando o espaçamento citado acima serão necessárias 4529 mudas para a realização do plantio.

Rodrigues et. al. (2009) considera que o plantio deve ser composto da seguinte distribuição: 50% das espécies de preenchimento (pioneiras) e 50% de espécies de diversidade (não pioneiras). O espaçamento a ser utilizado deverá ser de 3 x 3 metros, ocupando uma área de 9 m<sup>2</sup> cada muda.

Deverá ser apresentado relatórios periódicos semestrais, em um período de 3 anos, descrevendo as atividades de acompanhamento técnico. Os relatórios serão enviados para o órgão ambiental competente, devendo contemplar os

resultados obtidos com as práticas de plantio utilizadas, juntamente com o registro fotográfico.

As mudas deverão ser avaliadas, por profissional capacitado, considerando-se o crescimento e as condições fitossanitárias, sendo considerada uma planta sadia a que não apresentar doenças e/ou desfolhadas por pragas e fuste reto. Nos locais onde o solo não apresentar cobertura vegetal satisfatória o plantio deverá ser refeito.

## 2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

*§ 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.*

Assim, em atendimento a legislação vigente, de acordo com o parágrafo 1º do referido decreto acima citado, foi apresentado documento da ADSETE – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES RURAIS DO PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES, CNPJ: 07.596.114/0001-95, comunicando que:

“Associação dos proprietários de terras inseridas no Parque Estadual de Sete Salões informa ao DER/MG que não tem o intuito de participar do processo de desapropriação sem combinar os valores previamente.

Salientamos que esta atitude visa tão somente não prejudicar os proprietários, pois uma vez que o processo de desapropriação é iniciado, os referidos proprietários não poderão reivindicar valores estipulados pelo órgão do governo.

Sendo assim, para continuarmos as negociações junto a empresa que representa o DER/MG, pedimos a apresentação antecipadamente do valor por hectare (ha) de terra, para que possamos garantir que ninguém será prejudicado e verificar quem se interessa pela desapropriação dessa forma”.

Em atendimento ao parágrafo 2º, do referido decreto acima citado, foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal, pelo empreendedor.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia hidrográfica, qual seja, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica **equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)**”. Grifo nosso

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 2,0381 ha e a área proposta possui 4,0762 ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

A área proposta para a compensação está localizada no interior do Parque Estadual Sete Salões, georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, em consonância com o memorial descritivo apresentado no processo em tela.

## 2.5 Equivalência ecológica

Neste caso específico, o termo equivalência ecológica não se aplica, pois a compensação se trata de reposição florestal, com plantio de mudas, para reconstituição da área cuja formação vegetal é pastagem e indivíduos isolados.

Com relação a área a ser compensada, por ser destinada a reposição florestal, através de justificativa do empreendedor, considerações devem ser elencadas em relação à legislação vigente.

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção, e o Inciso II define que, deverá destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.

No caso em epígrafe, de acordo com o §§ 1º e 2º, do artigo 26 do referido decreto, a área de compensação será reconstituída através do plantio de mudas de espécies nativas de ocorrência regional, pois a mesma é marcada pela presença de pastagem e indivíduos isolados, a área é cercada por fragmentos florestais nativos, sendo assim o plantio na área irá promover a formação de um corredor ecológico, oferecer maior diversidade, maior proteção ao solo, as áreas receberão o plantio de mudas e serão enriquecidas favorecendo a união de fragmentos florestais localizados adjacentes à área.

Com relação a área de intervenção, esta se encontra antropizada, com a presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, além de áreas ocupadas com pastagens e edificações às margens do traçado já existente.

A área a ser suprimida, em vistoria, ficou constatada que esta sofre intenso efeito de borda, pois os fragmentos encontram-se ao longo do trecho da rodovia. Assim, as características ecológicas que apontam seu estágio médio, podem ter sido influenciadas por esse fenômeno. Portanto, devido ao fato da área proposta estar contida em um fragmento florestal bem maior, a sua recuperação não sofrerá tal efeito, com isso acaba sendo menos perturbada, ou seja, o desenvolvimento das espécies plantadas terá melhor desenvolvimento.

Assim, considerando-se os aspectos analisados, este parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica, pois mesmo considerando que a área proposta será reconstituída através de plantio de mudas, temos que considerar que esta se encontra inserida em local cercado por fragmentos de vegetação nativa.

## 2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.6.1 Destinação de área para Reposição Florestal

#### Formas jurídicas de Destinação de Áreas para Reposição Florestal

O Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08 assim se refere às formas de compensação. Destacamos os parágrafos 1º e 2º:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*(...)*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

*§ 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.*

A nível estadual e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º, caracterizam os documentos técnicos necessários e instrumentos jurídicos e para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

- *Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia..*

De acordo com o parágrafo 4º do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15:

*§ 4º - Na hipótese prevista no inciso III, o empreendedor deverá apresentar ao Escritório Regional do IEF competente, para aprovação, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF elaborado por profissional habilitado, mediante apresentação de ART.*

Assim, uma vez que a área atende os requisitos para a compensação ambiental em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências da legislação vigente, não se vê óbice para esta forma de cumprimento da compensação ambiental.

## 2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECE, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Quadro apresentando a síntese da análise técnica.

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágiosucessional	Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD/Estágio médio.	2,0381	pastagem e indivíduos isolados	4,0762	Rio Doce	Parque Estadual Sete Salões	Plantio de mudas de espécies nativas	Sim

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

### 3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo nº 2300.01.0116699/2021-11 formalizado com o objetivo de apresentar proposta de Compensação Ambiental Florestal Mata Atlântica, em razão de intervenções a serem realizadas para a implantação do empreendimento “Melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal que liga Marliéria ao Parque Estadual do Rio Doce”, no município de Marliéria/MG, sob responsabilidade de: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG.

O empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal, no qual informou que “foi realizada a prospecção de áreas passíveis à regularização fundiária inseridas dentro dos limites de Unidades de Conservação, porém não houve em ambas as bacias hidrográficas proprietários que pretendessem participar do processo de desapropriação, haja vista a impossibilidade de proceder com a regularização fundiária nas bacias hidrográficas que o empreendimento está inserido será realizada a compensação em forma de recomposição de área conforme recomenda artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006.”

O referido projeto informa ainda que: “foi verificada a disponibilidade de áreas para reconstituição no interior da Unidade de Conservação Parque Estadual Sete Salões, área a ser reconstituída apresenta-se antropizada com presença de pastagem e alguns indivíduos isolados.”

Na oportunidade, o empreendedor anexou ao final do Projeto Executivo “Declaração para fins de compensação Florestal” assinado pela gerente do Parque Estadual Sete Salões, Sra. Eslainy Aparecida Repossi, manifestando interesse quanto à recuperação de uma área de 4,0762 ha no interior da unidade de conservação e declarou que a referida área está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, Bioma Mata Atlântica.

No tocante à proposta apresentada, vejamos o disposto na Lei Federal nº 11.428/2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2º A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais.

Impende destacar a Portaria IEF nº 30/2015, que estabelece:



Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

Em análise à proposta apresentada pelo empreendedor visando à compensação em razão de intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos constantes da legislação pertinente, conforme demonstrado a seguir:

- Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, considerando que, conforme demonstra o item 2.4 – “Adequação da área em relação a sua extensão e localização” do presente parecer, é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento: “entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia hidrográfica, qual seja, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.”
- Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida de 4,0762ha pelo empreendedor a fim de compensar a supressão a ser realizada, atende aos requisitos estabelecidos no Estado de Minas Gerais, observando a compensação em dobro da área a ser suprimida, que será de 2,0381 – conforme item 2.7 Síntese da análise técnica.

Ademais, destaque-se que a equipe técnica, em sua análise, concluiu que a “proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente”.

Outrossim, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de documentação e estudos técnicos exigidos no art. 1º da referida portaria, a saber:

- Apresentação de CNJP, por se tratar de pessoa Jurídica – Diretório I (29963612);
- Documentos em nome do Sr. Luis Guilherme Ferreira Chaves Campos que demonstram sua nomeação para o cargo de Diretor de Projetos do DER/MG - Diretório I (29963612);
- Comprovante de endereço do Sr. Luis Guilherme – Diretório I (30165423);
- Documentos em nome do Sr. Fernando Sharlack Marcato que demonstram sua nomeação para o cargo de Diretor Geral do DER/MG - Diretório I (29963669);
- Mapa de compensação Mata Atlântica – Diretório I (30164488);
- Projeto de compensação Mata Atlântica – Diretório I (29963035);

Ainda, constam dos autos:

-Decreto de Utilidade Pública – Diretório I (3016592);

- Despacho 8 (30239273) assinado pela gerente do Parque Estadual Sete Salões, Sra. Eslainy Aparecida Repossi, que informa: “A propriedade objeto da compensação citada na Declaração [30238718](#) é de posse do IEF conforme a Escritura de Desapropriação [30239124](#), com a Matrícula nº 9.561 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Resplendor-MG.”

Convém ressaltar que, conforme previsto no Art. 47 do Decreto nº 47.749/2019, a competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental, razão pela qual os técnicos da URFBio Rio Doce estão analisando o processo de intervenção ambiental conjuntamente a esta proposta de compensação florestal, considerando ainda que a aprovação desta é condição para o deferimento do processo de intervenção ambiental.

Em observância ao Decreto Estadual nº 46.953/2016 que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM -, de trata a Lei nº 21.972/2016, a competência para aprovação da presente proposta de compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas, conforme disposto no inciso XIV, art. 13, *in verbis*:

DECRETO 46953, DE 23/02/2016, Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Subseção II

Da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas

Art. 13 – A CPB tem as seguintes competências:

XIV – aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público.

(Inciso acrescentado pelo art. 5º do [Decreto nº 47.565, de 19/12/2018](#), em vigor a partir de 1º/1/2019.)

Ainda, mister considerar que o cronograma apresentado no PECF, pág. 38 e 39 – Diretório I (29963035) estabelece um prazo razoável para cumprimento desta obrigação, não havendo qualquer óbice para aprovação.

Considerando que a documentação neste processo não possui pendência, recomenda-se a aprovação.

Considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

Diante do exposto, sugerimos pela aprovação da Proposta de Compensação Florestal do Bioma da Mata Atlântica, para recuperação de uma área de 4,0762 ha, localizada no interior do Parque Estadual Sete Salões, pertencente ao Instituto Estadual de Florestas, para atendimento da compensação florestal pela intervenção no bioma da Mata Atlântica referente ao processo de intervenção ambiental nº 2300.01.0135965/2020-43 apresentado pelo empreendedor.

#### 4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no

cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais compensações/condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental.

Este é o parecer. Smj.

Timóteo, 31 de maio de 2021.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Horades José de Oliveira	Analista Ambiental/ Eng. Florestal	562.866-4	
Karla Machado	Analista Ambiental/ Eng. Florestal	1.178.468-3	
Simone Luiz Andrade	Analista Ambiental/Direito	1.130.795-6	

DE ACORDO:



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 01/06/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horades José de Oliveira, Servidor**, em 01/06/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 01/06/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30299269** e o código CRC **354055C5**.